

de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da respetiva carreira e categoria;

João Paulo Santos Barata com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da respetiva carreira e categoria;

Jorge Miguel de Oliveira Simões, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com uma remuneração mensal de 580,00€, correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida;

Paulo Raul Moreira Simões, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com uma remuneração mensal de 580,00€, correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida;

Gonçalo Henrique Lopes de Sousa, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da respetiva carreira e categoria;

Eduardo Jorge de Melo e Faro Lucas, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da respetiva carreira e categoria;

Catarina Castilho Marques de Sá Ventura, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da respetiva carreira e categoria;

Alexandra Isabel Carneiro Pimentel Sousa da Silva, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da respetiva carreira e categoria;

Vera Lúcia Alves Duarte, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da respetiva carreira e categoria;

Dina Ângela Falcão Silva, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da respetiva carreira e categoria;

Luís Miguel Nunes Dias, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com uma remuneração mensal de 580,00€, correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida;

Luísa Maria Neves Simões, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com uma remuneração mensal de 580,00€, correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida;

Rute Antão Ferreira, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com uma remuneração mensal de 580,00€, correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida;

Lídia Maria Rodrigues Barata Bandeira, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com uma remuneração mensal de 580,00€, correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida;

Raquel Alexandra Antunes Mendes, com efeitos a 27/12/2018, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da respetiva carreira e categoria;

Mais torna público, para efeitos do cumprimento do que dispõe os artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, e conforme prevê o artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foi dispensado a todos os trabalhadores a realização de período experimental; porquanto o tempo de exercício de funções regularizado no âmbito do PREVPAP é superior à duração do período experimental definido para cada carreira.

5 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Góis, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

312050664

Regulamento (extrato) n.º 203/2019

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, no uso da competência previstas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e pelo n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, e após decorrido o período de consulta pública prevista no 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de

janeiro e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, e após emissão de parecer por parte da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nos termos previstos no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 30.01.2019, aprovou a Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, que se constitui como anexo ao presente aviso.

5 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

ANEXO

O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 11, de 16 de janeiro, foi publicitado através do Edital n.º 4/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 04.02.2013, tendo estado na sua gênese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR — Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Dado que se têm sido suscitadas algumas dúvidas relativamente à aplicação do artigo 46.º (Rotura nos sistemas prediais), particularmente no que respeita aos meios de prova a apresentar na situação de rotura e do procedimento a adotar pelo utilizador nestas situações, propõe-se a alteração do artigo 46.º do Regulamento em questão.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*), do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto e ainda, nos termos dos artigos 99.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Góis propõe, a aprovação por parte da Assembleia Municipal do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, cujo projeto foi sujeito a consulta pública por um prazo de 30 dias e a emissão de parecer por parte da ERSAR.

[...]

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água

[...]

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

[...]

Artigo 47.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nos casos em que o utilizador comprove a existência de rotura na rede predial por facto que não lhe seja imputável e a requerimento do interessado, o volume de água perdida e que não tenha entrado na rede de saneamento, será faturado de acordo com as tarifas de saneamento e resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artigo 57.º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o utilizador deverá pagar as respetivas tarifas em função do consumo de água efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado nos termos do referido artigo 57.º

4 — Para além dos meios de prova que possam ser apresentados pelo utilizador ou solicitados pelos serviços municipais, a rotura só poderá ser comprovada caso a ocorrência seja de imediato comunicada aos serviços municipais (independentemente do dia da semana e hora), através dos contactos já disponibilizados para o efeito, que se deslocarão ao local, sempre que entenderem necessário.

[...]

312050697